



PROPOSTA DE AÇÃO

DADOS GERAIS

NÚMERO 0291/2020	UNIDADE SCL	DATA 22/05/2020 09:28:00
AUTOR LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO		
ASSUNTO Proposta de alteração do Regulamento Técnico do Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção, anexo da Portaria ANP nº 180/2003		
OBJETIVO Obter aprovação da Diretoria Colegiada para publicação de ato normativo que visa a dispensa da obrigatoriedade da entrega do Relatório de Gastos Trimestrais (EXPLORAÇÃO) e do Relatório de Gastos Trimestrais (DESENVOLVIMENTO) dos contratos abrangidos pelo art. 6º da Resolução ANP nº 27/2016 ou pelo aditamento de cláusula de Conteúdo Local facultado pela Resolução ANP nº 726/2018.		
UORG SCL	CÓDIGO UGR 0	
CLASSIFICAÇÃO REGULATÓRIA	TIPO RESOLUÇÃO	
NÚMERO E DATA DA REUNIÃO 1016/2020 - 02/07/2020 14:00:00	NÚMERO DA RESOLUÇÃO 0303/2020	
NÚMERO DO CIRCUITO DELIBERATIVO -	NÚMERO DA RESOLUÇÃO -	
PAUTA NORMAL	JUSTIFICATIVA	

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NÚMERO	DATA DE ABERTURA	ASSUNTO	RESUMO
48610.204049/2020	12/03/2020 00:00:00	Atos Normativos: Resolução	Abrange o processo de elaboração de atos normativos regulatórios, no exercício do poder outorgado à ANP conforme Lei 9.478/97, na forma da Lei Complementar 95/1998, Decreto 9.191/2017, Inst. Normativa ANP nº 08/2004 e manual aplicável.

PLANOS INTERNOS

NOME	CÓDIGO	ANO
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTEÚDO LOCAL.	SCLA00110	2018

RESUMO EXECUTIVO

REFERÊNCIAS

Portaria ANP nº 180/2003, de 05/06/2003, Resolução ANP nº 27/2016, de 16/06/2016 e Resolução ANP nº 726/2018, de 11/04/2018.

DOCUMENTOS RELACIONADOS (EA/PA)

NÚMERO	ANO	TIPO	UNIDADE	DATA CRIAÇÃO	ASSUNTO	PROCESSOS	SIGILO
--------	-----	------	---------	--------------	---------	-----------	--------

RESUMO DA PROPOSTA

Esta proposta de ação visa obter a aprovação da Diretoria Colegiada para publicação de alteração do Regulamento Técnico do Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção, anexo da Portaria ANP nº 180/2003 (PANP 180/2003), que estabelece as normas para a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras a que se refere a cláusula intitulada Contabilidade e Auditoria dos Contratos de Concessão e na apresentação da comprovação dos percentuais mínimos de Investimentos Locais na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento em determinados nos Contratos de Concessão.

A PANP 180/2003, cujo objetivo é regulamentar cláusula relativa à Contabilidade e Auditoria dos Contratos de Concessão, instituiu o Relatório de Gastos Trimestrais (RGT), que também teria como finalidade a comprovação do cumprimento dos percentuais mínimos de Conteúdo Local (CL).

Com a Sétima Rodada de Licitações, novas regras e exigências para o cumprimento de conteúdo local foram introduzidas. Além da exigência de um percentual global mínimo de conteúdo local para a fase de exploração e outro para a etapa de desenvolvimento da produção, passou-se também a exigir percentuais mínimos para itens e subitens constantes de planilhas apresentadas por ocasião do Edital e que foram anexadas ao Contrato de Concessão.

Neste novo contexto, a Resolução ANP nº 27/2016 (RANP27/2016), em substituição a Resolução ANP nº 39/2007, trouxe definições e procedimentos mais detalhados, estabelecendo a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos denominados Relatórios de Conteúdo Local (RCL) relativos à Cláusula intitulada Conteúdo Local dos Contratos de Concessão a partir da Sétima Rodada de Licitações, do Contrato de Cessão Onerosa e dos Contratos de Partilha da Produção.

Mais recentemente a obrigatoriedade da exigência de que as empresas apresentem à ANP o RCL deu-se pela Resolução ANP nº 726/2018 (RANP726/2018) que facultou a possibilidade de aditar a cláusula de Conteúdo Local dos Contratos de Concessão até a Décima Terceira Rodada de Licitações que estejam atualmente vigentes.

No atual arcabouço regulatório da ANP a apresentação do RGT, nos termos da PANP 180/2003, é obrigatória para todos os contratados. Enquanto a exigência de apresentação do RCL abrange os contratos a partir da Sétima Rodada e aqueles que foram aditivados segundo faculdade da RANP 726/2018.

A convivência, em algumas situações, de dois métodos distintos de apresentação de relatórios de conteúdo local, com parâmetros e periodicidade distintos, gera custos regulatórios desnecessários para os agentes regulados.

Ao mesmo tempo, a análise em duplicidade e o armazenamento destes relatórios, não condizem com a esperada eficiência administrativa no processo de aferição do conteúdo local sobre os gastos de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural.

Tendo em vista a necessidade de se reduzir fardos regulatórios desnecessários impostos aos agentes econômicos regulados, estamos propondo neste momento a revisão pontual da PANP 180/2003.

Em breve síntese, a minuta de resolução em discussão visa dispensar a obrigatoriedade da entrega do RGT - EXPLORAÇÃO e do RGT - DESENVOLVIMENTO nos contratos abrangidos pelo art. 6º da Resolução ANP nº 27/2016 ou pelo aditamento de cláusula de Conteúdo Local facultado pela Resolução ANP nº 726/2018.

A NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/SCL/ANP-RJ (em anexo) apresenta detalhadamente o problema e impacto regulatório, a escolha técnica adotada e os dispositivos do ato regulatório em discussão.

Considerando que a minuta do ato normativo não afeta direito dos Concessionários, Contratados ou Cessionário, diversamente, exime uma obrigatoriedade, julgamos que a submissão prévia da minuta à participação popular poderia ser dispensada.

RECOMENDAÇÃO

Aprovação da Diretoria Colegiada para publicação de alteração do Regulamento Técnico do Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção, anexo da Portaria ANP nº 180/2003, que estabelece as normas para a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras a que se refere a cláusula intitulada Contabilidade e Auditoria dos Contratos de Concessão e na apresentação da comprovação dos percentuais mínimos de Investimentos Locais na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento em determinados nos Contratos de Concessão.

RECURSOS

-

DOCUMENTOS OSTENSIVOS

DATA CRIAÇÃO	NOME	TAMANHO	USUÁRIO
22/05/2020 09:33:44	minuta_RANP_altera_portaria180_2003.pdf	168,7 kB Kb	GUILHERME EDUARDO ZERBINATTI PAPTERRA
22/05/2020 09:33:21	SEI_ANP - 0670742 - Nota Técnica.pdf	144,7 kB Kb	GUILHERME EDUARDO ZERBINATTI PAPTERRA
08/06/2020 16:00:23	SEI_ANP - 0782236 - Parecer Técnico_15_SCL.pdf	107,2 kB Kb	GUILHERME EDUARDO ZERBINATTI PAPTERRA
19/06/2020 10:58:31	SEI_ANP - 0794625 - Parecer Técnico.pdf	121,8 kB Kb	GUILHERME EDUARDO ZERBINATTI PAPTERRA
05/06/2020 21:53:41	SEI_ANP - 0781228 - Parecer 13-2020.pdf	67,4 kB Kb	ANDRE MOREIRA NASCIMENTO
22/05/2020 11:58:21	RANP 726 - 2018.pdf	75,1 kB Kb	GUILHERME EDUARDO ZERBINATTI PAPTERRA
18/06/2020 17:23:19	Parecer nº 00187-2020.pdf	85,1 kB Kb	JAQUELINE DA SILVA
05/06/2020 21:53:49	minuta_RANP_altera_portaria180_2003_CQR_R ev CQR.docx	30,9 kB Kb	ANDRE MOREIRA NASCIMENTO
22/05/2020 09:36:14	minuta_modificadora_portaria180_2003.pdf	904,7 kB Kb	GUILHERME EDUARDO ZERBINATTI PAPTERRA
22/05/2020 11:57:56	RANP 27 - 2016.pdf	136,9 kB Kb	GUILHERME EDUARDO ZERBINATTI PAPTERRA
08/06/2020 16:01:12	minuta_RANP_altera_portaria180_2003_atualiza da_posSEC.pdf	167,3 kB Kb	GUILHERME EDUARDO ZERBINATTI PAPTERRA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS**SEQUÊNCIA DE TRAMITAÇÃO**

SCL - SPG - SEC - PRG - DIR-III - DIRETORIA COLEGIADA

OBSERVAÇÕES

-

OUTRAS INFORMAÇÕES

A Resolução ANP nº 12/2014, de 21/02/2014, que regulamenta e disciplina procedimentos para a apuração, pelos concessionários das atividades de produção de petróleo, gás natural ou ambos, da participação especial prevista no art. 50 da Lei nº 9.478/1997, faz referência a Portaria ANP nº 180/2013.

Após reanálise e interações remotas com a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) descartou-se conflito de atribuições.

Todavia, como forma de dirimir qualquer dúvida sobre o tema, encaminharemos o processo, previamente a análise da

Coordenadoria Regulatória-SEC, para consulta e eventual necessidade de instrução da SPG.

INFORMAÇÕES QUANTO AO SIGILO

SIGILO	JUSTIFICATIVA
NÃO	-

PARECERES

PARECER DA ÁREA SPG, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0291/2020

1. Trata-se de consulta realizada na Proposta de Ação nº 0291/2020 (Processo nº 48610.204049/2020-30) referente à proposta de alteração do Regulamento Técnico do Relatório de Gastos Trimestrais (RGT) com Exploração, Desenvolvimento e Produção.
2. A Proposta de Ação nº 0291/2020, elaborada pela Superintendência de Conteúdo Local, tem como objetivo obter aprovação da Diretoria Colegiada para publicação de ato normativo que visa a dispensa da obrigatoriedade da entrega do Relatório de Gastos Trimestrais (EXPLORAÇÃO) e do Relatório de Gastos Trimestrais (DESENVOLVIMENTO) dos contratos abrangidos pelo art. 6º da Resolução ANP nº 27/2016 ou pelo aditamento de cláusula de Conteúdo Local facultado pela Resolução ANP nº 726/2018.
3. Vale reforçar que os Anexos I e II do RGT são instrumentos de aferição do conteúdo local estipulado no contrato de concessão até a 7ª rodada, cujo regimento interno delega a responsabilidade à Superintendência de Conteúdo Local.
4. A SPG seguindo suas atribuições regimentais utiliza apenas o Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE) como fonte de informação para desenvolver as atividades inerentes à Participação especial, tais como: apuração e distribuição dos recursos aos beneficiários legais; e, as auditorias de gastos dedutíveis declarados pelos concessionários.
5. Não obstante, no pretérito, a SPG já utilizou, podendo utilizar, as informações declaradas no RGT com Exploração (Anexo I). O trabalho, esporádico, que era desenvolvido tinha por finalidade, apenas, aferir se os gastos deduzidos no DAPE (rubrica 5 intitulada Investimentos na Fase de Exploração) eram inferiores aos declarados no Anexo I do RGT.
6. Caso esses valores fossem superiores, a SPG tinha como premissa instaurar processo administrativo de auditoria específica nos gastos exploratórios, passando a interagir diretamente com o concessionário solicitando documentos e informações visando comprovação dos gastos ora deduzidos. A auditoria era realizada por amostragem devido ao robusto volume de informações e documentos a serem auditados.
7. Nesta senda, não vislumbramos impacto na alteração pleiteada pela SCL de descontinuar o Anexo I do RGT, pois as informações e documentos utilizados para auferir os gastos na fase de exploração deduzidos no DAPE podem ser solicitados diretamente ao concessionário.
8. Com relação ao Anexo II do RGT, a SPG nunca utilizou tal demonstrativo para desenvolver qualquer atividade de

participação especial, pois os gastos declarados pelos concessionários nesse anexo são deduzidos no DAPE (rubrica 6 intitulada Investimentos na Fase de Produção) por meio de depreciação/amortização, levando, via de regra, décadas para serem completamente deduzidos.

9. Logo, nunca foi viável para a SPG comparar os valores declarados no anexo II com os deduzidos no DAPE. Assim, a SPG em todo procedimento de auditoria de gastos deduzidos na rubrica de 6, instaura processo administrativo e interage diretamente com o concessionário.

10. Desta forma, não vislumbramos impacto na alteração pleiteada pela SCL de descontinuar o Anexo II do RGT, pois as informações e documentos seriam tratados como já são solicitados diretamente ao concessionário.

11. Tendo em vista o respaldo legal de solicitar documentos que comprovem os dados declarados pelos concessionários, sempre que a ANP julgar necessário, previsto no art. 26 do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, corroborado com o contrato de concessão e a Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, fica cristalino a obrigatoriedade dos concessionários na manutenção dos registros contábeis e que podem ser solicitados a qualquer tempo em uma eventual atividade de fiscalização de participação especial, a SPG entende não terão impactos as alterações pretendidas da dispensa da obrigatoriedade da entrega do Relatório de Gastos Trimestrais (ANEXO I - EXPLORAÇÃO) e do relatório de Gastos Trimestrais (ANEXO II - DESENVOLVIMENTO) dos contratos abrangidos pelo art. 6º da Resolução ANP nº 27/2016 ou pelo aditamento de cláusula de Conteúdo Local facultado pela Resolução ANP nº 726/2018.

12. Por fim, também não vislumbramos impactos na Resolução ANP nº 12/2014 que ensejem sua alteração.

13. Assim, encaminhamos a Proposta de Ação nº 0291/2020 para a análise da Coordenadoria Regulatória-SEC.

THIAGO NEVES DE CAMPOS - 01/06/2020 11:16:31

PARECER DA ÁREA SCL, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0291/2020

1. Conforme exposto, esta proposta de ação visa obter a aprovação da Diretoria Colegiada para publicação de alteração do Regulamento Técnico do Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção, anexo da Portaria ANP nº 180/2003 (PANP 180/2003), que estabelece as normas para a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras a que se refere a cláusula intitulada Contabilidade e Auditoria dos Contratos de Concessão e na apresentação da comprovação dos percentuais mínimos de Investimentos Locais na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento em determinados nos Contratos de Concessão.

2. Tendo em vista que a SPG possuiu histórico com o RGT, a Proposta de Ação foi encaminhada para que a mesma se manifestasse.

3. A manifestação da SPG foi de que não há nenhum óbice para o prosseguimento da Proposta de Ação.

4. Deste modo, encaminho para a manifestação da SEC/Qualidade Regulatória sobre os aspectos redacionais da minuta de Resolução proposta.

Atenciosamente,

Luiz Henrique de Oliveira Bispo

Superintendente de Conteúdo Local

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO - 01/06/2020 13:46:29

PARECER DA ÁREA SEC, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0291/2020

O Parecer nº 13/2020/SEC-CQR/SEC/ANP-RJ-e (nº SEI 0781228), da Coordenação de Qualidade Regulatória da SEC, encontra-se em anexo, acompanhado da minuta de resolução comentada em versão ".doc".

André Moreira Nascimento

Especialista em Regulação

SERGIO ALONSO TRIGO - 08/06/2020 10:31:26

PARECER DA ÁREA SCL, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0291/2020

A Proposta de Ação nº 0291/2020 tem como objetivo obter aprovação da Diretoria Colegiada para publicação de ato normativo que visa a dispensa da obrigatoriedade da entrega do Relatório de Gastos Trimestrais (EXPLORAÇÃO) e do Relatório de Gastos Trimestrais (DESENVOLVIMENTO) dos contratos abrangidos pelo art. 6º da Resolução ANP nº 27/2016 ou pelo aditamento de cláusula de Conteúdo Local facultado pela Resolução ANP nº 726/2018.

Considerando as INTERFACES INTERNAS E EXTERNAS, encaminhamos o processo a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) para consulta e eventual necessidade de instrução previamente a análise da Coordenadoria Regulatória-SEC.

Em manifestação no fluxo da proposta de ação, a SPG não vislumbrou impacto na alteração ora proposta pela Superintendência de Conteúdo Local.

A Coordenação de Qualidade Regulatória-SEC, por meio do Parecer nº 13/2020/SEC-CQR/SEC/ANP-RJ-e, realizou a análise da minuta proposta, levando em consideração (i) o uso da técnica legística; (ii) os aspectos formais do ato normativo; e (iii) o impacto da minuta sobre o estoque regulatório da Agência.

O Parecer nº 15/2020/SCL-E -ANP analisou as sugestões e comentários da Coordenação de Qualidade Regulatória.

Por todo o exposto, entendemos que a minuta de resolução alterada (SEI 0782468 / minuta_RANP_altera_portaria180_2003_atualizada_posSEC.pdf) encontra-se apta para a sequência de tramitação e consulta a Procuradoria Federal junto à ANP.

Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra

Especialista em Regulação

De acordo,

Luiz Henrique de Oliveira Bispo

Superintendente de Conteúdo Local

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO - 08/06/2020 16:55:08

PARECER JURÍDICO, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0291/2020

O Parecer da Procuradoria-Geral encontra-se no anexo Parecer nº 00187-2020.pdf

JAQUELINE DA SILVA - 18/06/2020 17:23:37

PARECER DA ÁREA SCL, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0291/2020

1. A Proposta de Ação nº 0291/2020 tem como objetivo obter aprovação da Diretoria Colegiada para publicação de ato normativo que visa a dispensa da obrigatoriedade da entrega do Relatório de Gastos Trimestrais (EXPLORAÇÃO) e do Relatório de Gastos Trimestrais (DESENVOLVIMENTO) dos contratos abrangidos pelo art. 6º da Resolução ANP nº 27/2016 ou pelo aditamento de cláusula de Conteúdo Local facultado pela Resolução ANP nº 726/2018.
2. A SCL, através da Nota Técnica Nº 4/2020/SCL/ ANP-RJ (anexo ao fluxo da PA) apresentou o histórico, fundamento legal e apresentando proposta de ajustes e justificativas.
3. Considerando as INTERFACES INTERNAS E EXTERNAS, encaminhamos o processo a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) para consulta e eventual necessidade de instrução previamente a análise da Coordenadoria Regulatória-SEC.
4. Em manifestação no fluxo da proposta de ação, a SPG não vislumbrou impacto na alteração ora proposta pela Superintendência de Conteúdo Local.
5. A Coordenação de Qualidade Regulatória-SEC , por meio do Parecer nº 13/2020/SEC-CQR/SEC/ANP-RJ-e, realizou a análise da minuta proposta, levando em consideração (i) o uso da técnica legística; (ii) os aspectos formais do ato normativo; e (iii) o impacto da minuta sobre o estoque regulatório da Agência.
6. O Parecer nº 15/2020/SCL-E -ANP analisou as sugestões e comentários da Coordenação de Qualidade Regulatória.
7. Na sequência de tramitação consultamos a Procuradoria Federal junto à ANP.
8. Em apertada síntese, a Procuradoria Federal (PRG), por meio do Parecer n. 00187/2020/PFANP/PGF/AGU, registrou que a SCL restou por identificar o problema regulatório, apresentou a solução para o mesmo, demonstrou os fundamentos legais para a atuação da Agência, entendendo por fim, devidamente motivada a escolha regulatória em tela.
9. No que se refere à participação social, a PRG ponderou sobre a avaliação de realização de consulta pública, ainda que por lapso temporal mais curto.
10. O Parecer nº 17/2020/SCL-E -ANP analisou as sugestões e comentários da PRG.
11. Concluindo na recomendação de realização de consulta pública, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, previamente à tomada de decisão pela diretoria colegiada. Ademais, a fim de garantir-se maior transparência e legitimidade ao processo regulatório, sugerimos também, em sequência a consulta pública, a convocação de audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria em tela.
12. Por todo o exposto, entendemos que a minuta de resolução alterada (SEI 0782468) encontra-se apta para a sequência de tramitação e deliberação da diretoria colegiada da ANP.

Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra

Especialista em Regulação

De acordo, com o Parecer acima.

Diante do exposto, recomenda-se a Diretoria Colegiada da ANP que aprove a realização de consulta pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, seguida de audiência pública, da minuta de Resolução que altera o Regulamento Técnico

de Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção, anexo da Portaria ANP n° 180/2003, que estabelece as normas para a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras a que se refere a cláusula intitulada Contabilidade e Auditoria dos Contratos de Exploração e Produção e na apresentação da comprovação dos percentuais mínimos de Investimentos Locais na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento.

Luiz Henrique de Oliveria Bispo

Superintendente de Conteúdo Local

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO - 19/06/2020 11:58:10

PARECER DO DIRETOR RELATOR, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0291/2020

De acordo ao encaminhamento à pauta da reunião de diretoria.

De acordo.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR - 29/06/2020 13:05:50

APROVAÇÕES / JUSTIFICATIVAS

RESPOSTA DO EMISSOR

-

APROVAÇÃO DO DIRETOR

DE ACORDO

-

MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR

-

SOLICITAÇÃO DA SEC / DECISÃO DA DIRETORIA

-

PROVIDÊNCIAS TOMADAS À DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

-

JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO

-

ANDAMENTOS

DATA CRIAÇÃO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	GRUPO / USUÁRIO
02/07/2020 17:37:18	PROPOSTA DE AÇÃO DEFERIDA	FIM
02/07/2020 17:37:00	EM PAUTA	SIMONE DA CUNHA ESTEVES

29/06/2020 14:33:18	EM PAUTA	SGFT_SEC_SDD_GESTOR
29/06/2020 14:16:37	PENDENTE PARA A PAUTA	SGFT_SEC_SDD_GESTOR
29/06/2020 14:16:09	EM ANÁLISE COM A SEC	SIMONE DA CUNHA ESTEVES
29/06/2020 13:05:51	EM ANÁLISE COM A SEC	SGFT_SEC_SDD_GESTOR
29/06/2020 13:05:04	EM ANÁLISE COM O DIRETOR	DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
19/06/2020 11:59:30	EM ANÁLISE COM O DIRETOR	SGFT_SCL_DIRETOR
19/06/2020 11:32:32	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO
19/06/2020 11:29:04	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	SGFT_SCL
19/06/2020 10:57:39	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DA UORG	GUILHERME EDUARDO ZERBINATTI PAPTERRA
18/06/2020 17:32:12	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DA UORG	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO
18/06/2020 17:30:55	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO
18/06/2020 17:24:16	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	SGFT_SCL
18/06/2020 17:22:53	EM ANÁLISE NA PROCURADORIA GERAL	JAQUELINE DA SILVA
08/06/2020 16:56:50	EM ANÁLISE NA PROCURADORIA GERAL	SGFT_PRG_Secretarias
08/06/2020 16:34:12	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO
08/06/2020 16:30:49	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	SGFT_SCL
08/06/2020 15:59:35	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DA UORG	GUILHERME EDUARDO ZERBINATTI PAPTERRA
08/06/2020 15:18:32	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DA UORG	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO
08/06/2020 15:17:30	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO
08/06/2020 10:31:46	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	SGFT_SCL
08/06/2020 10:30:26	EM ANÁLISE COM OUTRA SUPERINTENDÊNCIA	SERGIO ALONSO TRIGO
05/06/2020 21:57:04	EM ANÁLISE COM OUTRA SUPERINTENDÊNCIA	SGFT_SEC
05/06/2020 21:37:28	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DE OUTRA SUPERINTENDÊNCIA	ANDRE MOREIRA NASCIMENTO
03/06/2020 17:51:23	EM ANÁLISE COM O ANALISTA DE OUTRA SUPERINTENDÊNCIA	SERGIO ALONSO TRIGO
03/06/2020 17:49:05	EM ANÁLISE COM OUTRA SUPERINTENDÊNCIA	SERGIO ALONSO TRIGO
01/06/2020 13:47:07	EM ANÁLISE COM OUTRA SUPERINTENDÊNCIA	SGFT_SEC
01/06/2020 13:37:07	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO
01/06/2020 11:17:08	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	SGFT_SCL
01/06/2020 10:04:32	EM ANÁLISE COM OUTRA SUPERINTENDÊNCIA	THIAGO NEVES DE CAMPOS
22/05/2020 16:00:43	EM ANÁLISE COM OUTRA SUPERINTENDÊNCIA	SGFT_SPG
22/05/2020 15:51:36	EM PREENCHIMENTO COM O SUPERIOR	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA

		BISPO
22/05/2020 15:37:08	EM PREENCHIMENTO COM O SUPERIOR	SGFT_SCL
22/05/2020 09:32:02	EM PREENCHIMENTO	GUILHERME EDUARDO ZERBINATTI PAPATERRA